



DESPACHO

Porto Velho, 08 de novembro de 2025.

Processo: SEI 025.000139/2025-31

Assunto: Reiteração das medidas urgentes, fixação de prazo e aplicação de multa diária.

Recebida a resposta da concessionária **ECO PVH** ao Ofício nº 017/2025/DTO/ARDPV, constata-se que o atendimento às determinações do **Despacho nº 0167060** foi apenas parcial e de natureza meramente formal, sem a entrega dos documentos técnicos indispensáveis à verificação da efetiva execução da coleta domiciliar de resíduos sólidos.

Persistem lacunas graves, notadamente a ausência de correlação entre rotas, veículos, horários e bairros; a falta de identificação das equipes operacionais; a inexistência de comprovação GPS associada a cada veículo; a não apresentação de comprovantes de entrega e pesagem no aterro; e a inexistência de um plano que detalhe a cobertura das áreas não atendidas.

Ressalte-se, em especial, que os arquivos de **coordenadas geográficas (GPS)** encaminhados pela concessionária **não permitem identificar de que veículo se tratam, tampouco a que dia, horário ou local se referem**, inviabilizando a conferência das rotas e a rastreabilidade das coletas. Diante disso, **determina-se o reenvio completo e auditável dos dados de georreferenciamento**, devidamente vinculados a cada veículo, rota e data, além da **concessão de acesso direto à ARDPV** ao sistema de monitoramento e rastreamento da frota, de modo que esta Agência possa realizar conferência autônoma e em tempo real das atividades operacionais.

A **Ouvidoria da ARDPV** encaminhou planilha consolidando diversas reclamações de municípios sobre ausência de coleta em distintos bairros da capital, fato que reforça a urgência das providências determinadas por esta Diretoria. Ademais, em visita realizada à sede da ECO PVH, esta Diretoria Técnica e Operacional pôde observar a existência de uma estrutura logística que distribui veículos e equipes por rotas específicas. Todavia, não há, até o momento, registro documental que permita à Agência compreender como essa estrutura de fato se organiza, tampouco aferir a eficiência ou o cumprimento das rotinas de coleta.

O objetivo da presente determinação, portanto, não se limita à cobrança de cumprimento formal, mas visa garantir à ARDPV a **compreensão integral e documentada da operação da concessionária**, permitindo que esta Agência conheça com precisão **quais veículos realizam quais rotas, em quais horários e sob responsabilidade de quais equipes**, de modo a possibilitar o acompanhamento e a regulação efetiva do serviço público delegado.

A **Lei Complementar nº 1.013/2025**, em seu **art. 60**, estabelece que o descumprimento das determinações da Agência Reguladora sujeita o prestador de serviço delegado às penalidades legais, inclusive **multa administrativa**, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. O serviço de coleta de lixo, pela sua natureza essencial, impõe à concessionária o dever jurídico de garantir a continuidade e de fornecer, sempre que requisitado, informações técnicas, operacionais e administrativas que permitam o controle e a fiscalização por parte do poder concedente e da agência reguladora.

A justificativa apresentada pela ECO PVH, segundo a qual haveria "contrabalanceamento entre o engajamento operacional e o atendimento às notificações", não encontra amparo jurídico nem contratual. Ao celebrar o contrato, a empresa assumiu plena capacidade técnica, operacional e administrativa para executar o serviço e responder tempestivamente às requisições da Administração. O argumento apresentado constitui confissão de deficiência organizacional e não afasta a responsabilidade objetiva da concessionária pelo cumprimento das obrigações contratuais e regulatórias.

Reafirmo que a ARDPV atua no exercício do seu **poder de polícia regulatória**, e suas determinações têm caráter vinculante e obrigatório. O atendimento parcial ou evasivo compromete o controle público e a segurança jurídica do sistema de regulação municipal, razão pela qual este ato reitera as determinações anteriores e estabelece prazo definitivo e improrrogável para seu cumprimento.

Diante do exposto, **reiterarei** as medidas urgentes, com fixação de novo prazo e reforço das determinações, nos seguintes termos:

DETERMINO:

1. Notifique-se diretamente o Consórcio **ECO PVH** para que, **no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas corridas**, contadas a partir do envio deste despacho e respectiva notificação, encaminhe à **ARDPV/DTO relatório circunstanciado e completo de comprovação da execução contratual**, observando a seguinte estrutura:

- Solicitado 1 → Anexo 1: Relatório fotográfico e audiovisual (fotos e vídeos georreferenciados) das coletas realizadas entre 01 e 05/11/2025, com indicação de bairro, distrito, data e horário, de forma legível e auditável;

- Solicitado 2 → Anexo 2: Relatório completo de rotas e itinerários, indicando para cada veículo ou embarcação a placa, o motorista e coletores, horários de saída e retorno, coordenadas GPS e escala da equipe, de modo a permitir à Agência compreender, de forma panorâmica, a lógica operacional da empresa — qual veículo atua em qual bairro, em quais horários e sob qual equipe;

- Solicitado 3 → Anexo 3: Mapeamento das áreas atendidas e não atendidas, com justificativa para eventuais falhas, previsão de normalização e plano de ação, abrangendo Porto Velho (sede urbana), Baixo, Médio e Alto Madeira;

- Solicitado 4 → Anexo 4: Comprovantes de entrega dos resíduos no Aterro Sanitário, com relatório individualizado de tonelagem coletada por macroárea (sede, Baixo, Médio e Alto Madeira) e notas de pesagem diárias;

- Solicitado 5 → Anexo 5: Relatório operacional resumido das últimas 72 horas, apontando quantitativamente o que foi executado (rotas, volumes, equipes e bairros cobertos);

- Solicitado 6 → Anexo 6: Número de telefone celular operacional, ativo e disponível enquanto houver serviço em execução, conforme previsto na Cláusula 8.1.21;

- Solicitado 7 → Anexo 7: Relação nominal de todos os colaboradores da concessionária, discriminando funções, setores, locais de atuação e responsáveis operacionais e gerenciais, inclusive com meios de contato institucionais;

- Solicitado 8 → Anexo 8: Reenvio dos dados de georreferenciamento (GPS) em formato exportável (CSV, KML ou equivalente), vinculados a cada veículo, data e hora, e **concessão de acesso à ARDPV** ao sistema de monitoramento e rastreamento da frota, garantindo total transparéncia e rastreabilidade das operações.

2. A concessionária poderá, caso adote sistema de rotatividade de equipes e rotas, apresentar **escala exemplificativa** que demonstre a lógica de funcionamento semanal, a fim de permitir à Agência compreender a dinâmica real de operação.

3. Advirta-se que o **descumprimento total ou parcial** destas determinações implicará a **aplicação de multa administrativa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, com fundamento no **art. 60 da Lei Complementar nº 1.013/2025**, sem prejuízo da instauração de **Processo Administrativo Sancionador (PAS)**.

4. Determine-se à **Assessoria da DTO** a autuação de processo apartado, sob a forma de **Notícia de Fato**, para consolidação e apuração das manifestações encaminhadas pela Ouvidoria e Auditoria, vinculando-o ao presente processo para eventual instrução sancionatória.

5. Comunique-se este despacho à SEINFRA e à Presidência da ARDPV, para ciência e acompanhamento.

Atenciosamente,

Alex Teixeira

Diretor Técnico e Operacional



Documento assinado eletronicamente por **Alex Teixeira, Diretor(a)**, em 08/11/2025, às 14:35, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0181890** e o código CRC **001E7B3B**.





Ofício

Nº 022/2025/DTO/ARDPV

Porto Velho, 08 de novembro de 2025.

Ao
Consórcio ECO PVH
A/C Sr. Iuri Daniel Serrate Faria
e Sr. Marcelo Corrêa Dutra

Assunto: Notificação para cumprimento de determinação da ARDPV.

Senhores,

Com fundamento no **Despacho id 0181890**, constante do Processo SEI nº 025.000139/2025-31, e em conformidade com o disposto no art. 60 da Lei Complementar nº 1.013/2025, **NOTIFICO** o Consórcio ECO PVH para que cumpra integralmente as determinações contidas no referido despacho, no **prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas corridas**, contadas a partir do envio deste ofício e da correspondente notificação eletrônica.

O descumprimento total ou parcial da determinação implicará a aplicação de **multa administrativa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, com fundamento no art. 60 da Lei Complementar nº 1.013/2025, sem prejuízo da instauração de Processo Administrativo Sancionador (PAS) e demais medidas cabíveis.

Solicita-se especial atenção de Vossas Senhorias quanto ao **caráter improrrogável do prazo** e à **necessidade de atendimento integral** do que foi determinado pela **Diretoria Técnica e Operacional da ARDPV (DTO)**.

Atenciosamente,

Alex Teixeira

Diretor Técnico e Operacional



Documento assinado eletronicamente por **Alex Teixeira, Diretor(a)**, em 08/11/2025, às 14:53, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0181894** e o código CRC **D387F6C3**.



Data de Envio:

08/11/2025 16:14:23

De:

ARDPV/Diretoria Técnica e Operacional <dto.ardpv@portovelho.ro.gov.br>

Para:

marcelo.dutra@ecopvh.com.br
iuri.faria@amazonfort.com.br
dto.ardpv@portovelho.ro.gov.br
contato@ecopvh.com.br

Assunto:

Notificação Cumprimento de determinações técnicas Proc. SEI 025.000139/2025-31

Mensagem:

Prezados Senhores,

Encaminho, em anexo, o Despacho id 0181894 e o respectivo Ofício de Notificação, contendo determinações diretas da Diretoria Técnica e Operacional da ARDPV.

Solicita-se atenção integral aos prazos e exigências estabelecidos, especialmente quanto à apresentação dos relatórios, registros operacionais e dados de GPS auditáveis, conforme as instruções do despacho.

O prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas corridas inicia-se a partir do envio deste e-mail, devendo toda a documentação comprobatória ser remetida ao endereço institucional dto.ardpv@portovelho.ro.gov.br.

O descumprimento total ou parcial implicará aplicação de multa administrativa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de demais medidas legais e abertura de Processo Administrativo Sancionador (PAS).

Atenciosamente,

Diretoria Técnica e Operacional DTO/ARDPV

Anexos:

[Oficio_0181894.html](#)
[Despacho_0181890.html](#)